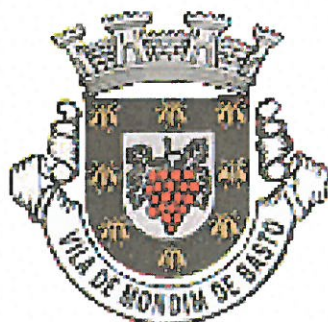


Handwritten signature
for



CÂMARA MUNICIPAL

70.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 01/2021

14-01-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 01/2021

70.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021.

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil, Mariana Faria e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação da falta do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva

Pela Sra. Presidente da Câmara foi dado conhecimento que o Sr. Vereador, em título, pelo motivo de se encontrar em confinamento profilático, não poderia estar presente.



ORDEM DO DIA

1-. Aprovação da ata n.º 23 da 69ª Reunião Ordinária e Pública do dia 17 de dezembro de 2020.

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 23/2020 da 69ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de janeiro de 2021. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de janeiro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.145.189,50 e € 445.426.89, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 1/2021- Submeter a Consulta Pública a proposta de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) para o decénio 2021-2030.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-A habitação constitui uma das expressões mais visíveis da condição social das populações encontrando-se, o direito a esta, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa no qual é expresso que "*todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar*";-----

2-A Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro - Lei de Bases da Habitação -, veio estabelecer as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição;-----

3-Face ao contexto de desequilíbrio da procura e da oferta habitacional existente na

generalidade do país, situação que é extensível ao Município de Mondim de Basto, fruto do súbito aumento dos valores das rendas, e a redução das habitações disponíveis para arrendamento, foi aprovada a "Estratégia Local de Habitação do Município de Mondim de Basto" (aprovado em Assembleia Municipal em 21.02.2020), reconhecendo, no âmbito das suas atribuições de natureza política do Município, a necessidade de promover esforços no sentido de desenvolver medidas para facilitar o acesso à habitação a todos os munícipes;-----

4-A dificuldade de aceder à habitação não se tem verificado unicamente nos estratos sociais mais vulneráveis, embora estes constituam sempre um dos focos a que a administração está especialmente atenta, mas também noutros segmentos da população, entre os quais os mais jovens e os mais idosos, os quais encontram dificuldades na obtenção de habitação a um valor ajustado aos seus rendimentos;-----

5-No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as autarquias locais são competentes para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, nomeadamente no domínio do combate à pobreza e à exclusão social – ex vi do artigo 33º, n.º 1, alínea v) do RJAL;-----

6-Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de competências, nomeadamente, nos domínios da ação social e da habitação, conforme preceituado, respetivamente, nas alíneas h) e i) do artigo 23º, n.º 2, do mesmo diploma legal;-----

7-Neste âmbito, o Município de Mondim de Basto considerou necessário intervir em matéria de políticas habitacionais complementares, nomeadamente no apoio ao arrendamento habitacional;-----

8-A criação do Regulamento de Apoio ao Arrendamento urbano surge, não apenas como uma alternativa à habitação municipal, mas também como um instrumento complementar de apoio direcionado para o arrendamento habitacional;-----

9-A excecionalidade do presente momento resultante da pandemia COVID-19, sem paralelo na história do País e do mundo, em que se antevê uma crise económica e social de consequências ainda desconhecidas, mas seguramente bastante graves, com um grande aumento do desemprego e uma profunda recessão económica, obriga a respostas públicas adicionais em áreas onde os impactos serão mais significativos e



gravosos, neste caso, com o objetivo de procurar que os agregados familiares mantenham/acedam a habitação condigna;-----

10-O teor da informação prestada pela Técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Social – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, dando conta da intenção dos serviços em pretender dar início à elaboração de um regulamento municipal que visa estabelecer o quadro normativo da concessão de apoio ao arrendamento habitacional urbano no Município de Mondim de Basto, mediante uma comparticipação financeira atribuída aos munícipes e agregados familiares com carências sócio-económicas, com vista a atenuar fenómenos de maior vulnerabilidade social e/ou de exclusão social, resultantes da atual conjuntura socioeconómica, criando uma alternativa à habitação social do concelho.-----

Considerando ainda que:-----

11-Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – vide alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

12-Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;---

13-Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;-----

14-Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano, para fins habitacionais, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

15-Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, “sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”-----

16-Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início



do procedimento de elaboração do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de

b) Apoio ao Arrendamento urbano, para fins habitacionais;-----

c) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;-----

d) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, devem apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal.--

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

4-Proposta n.º 2/2021 - Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano para fins habitacionais.---

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-A habitação constitui uma das expressões mais visíveis da condição social das populações encontrando-se, o direito a esta, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa no qual é expreso que *"todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar"*;-----

2-A Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro - Lei de Bases da Habitação -, veio estabelecer as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição;-----

3-Face ao contexto de desequilíbrio da procura e da oferta habitacional existente na

generalidade do país, situação que é extensível ao Município de Mondim de Basto, fruto do súbito aumento dos valores das rendas, e a redução das habitações disponíveis para arrendamento, foi aprovada a "Estratégia Local de Habitação do Município de Mondim de Basto" (aprovado em Assembleia Municipal em 21.02.2020), reconhecendo, no âmbito das suas atribuições de natureza política do Município, a necessidade de promover esforços no sentido de desenvolver medidas para facilitar o acesso à habitação a todos os munícipes;-----

4-A dificuldade de aceder à habitação não se tem verificado unicamente nos estratos sociais mais vulneráveis, embora estes constituam sempre um dos focos a que a administração está especialmente atenta, mas também noutros segmentos da população, entre os quais os mais jovens e os mais idosos, os quais encontram dificuldades na obtenção de habitação a um valor ajustado aos seus rendimentos;-----

5-No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as autarquias locais são competentes para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, nomeadamente no domínio do combate à pobreza e à exclusão social – exvi do artigo 33º, n.º 1, alínea v) do RJAL;-----

6-Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de competências, nomeadamente, nos domínios da ação social e da habitação, conforme preceituado, respetivamente, nas alíneas h) e i) do artigo 23º, n.º 2, do mesmo diploma legal;-----

7-Neste âmbito, o Município de Mondim de Basto considerou necessário intervir em matéria de políticas habitacionais complementares, nomeadamente no apoio ao arrendamento habitacional;-----

8-A criação do Regulamento de Apoio ao Arrendamento urbano surge, não apenas como uma alternativa à habitação municipal, mas também como um instrumento complementar de apoio direcionado para o arrendamento habitacional;-----

9-A excecionalidade do presente momento resultante da pandemia COVID-19, sem paralelo na história do País e do mundo, em que se antevê uma crise económica e social de consequências ainda desconhecidas, mas seguramente bastante graves, com um grande aumento do desemprego e uma profunda recessão económica, obriga a



respostas públicas adicionais em áreas onde os impactos serão mais significativos e graves, neste caso, com o objetivo de procurar que os agregados familiares mantenham/acedam a habitação condigna;-----

10-O teor da informação prestada pela Técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Social – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, dando conta da intenção dos serviços em pretender dar início à elaboração de um regulamento municipal que visa estabelecer o quadro normativo da concessão de apoio ao arrendamento habitacional urbano no Município de Mondim de Basto, mediante uma comparticipação financeira atribuída aos munícipes e agregados familiares com carências sócio-económicas, com vista a atenuar fenómenos de maior vulnerabilidade social e/ou de exclusão social, resultantes da atual conjuntura socioeconómica, criando uma alternativa à habitação social do concelho.-----

Considerando ainda que:-----

11-Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – vide alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

12-Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;----

13-Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;-----

14-Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano, para fins habitacionais, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

15-Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, “sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos



ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”-----

16-Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

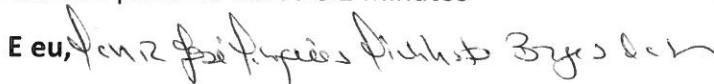
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano, para fins habitacionais;-----
- b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;-----
- c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, devem apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 2 minutos -----

E eu,  Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara


(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

